



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 660/13

“ALTERA A ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA EXTINGUIR O CARGO DE COORDENADOR DE DEFESA CIVIL, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica extinto o cargo de Coordenador de Defesa Civil criado pela Lei nº 185/03, ficando as atribuições do mesmo, sob responsabilidade do Secretário de meio Ambiente, Urbanismo e Defesa Civil.

Art. 2º - Fica criada a Guarda Civil Municipal dentro da estrutura da Secretaria de Administração, com as seguintes atribuições:

- exercer atividade policial ostensiva, não-armada, de acordo com a legislação federal em vigor;
- vigiar dependências e áreas públicas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades;
- recepcionar e controlar a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito;
- escoltar pessoas e mercadorias;
- controlar movimentação de objetos e cargas;
- comunicar-se, via rádio ou telefone, prestando informações ao público e aos órgãos competentes;
- executar tarefas na área de patrulhamento, de inspeção, vigilância e proteção das instalações, serviços e bens municipais;
- zelar pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos;
- atuar na aplicação de primeiros socorros, no monitoramento de sistema eletrônico de vigilância e alarmes e auxilia na fiscalização de trânsito;
- quando habilitado, dirigir e operar viaturas e veículos especiais;
- colaborar com a observância do Código de Postura Municipal;
- atender as reclamações de perturbações de repouso dos munícipes;
- prevenir incêndios nos bosques e aciona medidas visando sua extinção;
- auxiliar na detenção e prisão de infratores da lei, encaminhando-os à Delegacia de Polícia mais próxima;
- intervir em casos de acidente, incêndio e outros sinistros para providenciar ou tomar as medidas mais urgentes, ressalvados os casos que ultrapassam a competência municipal;
- cumprir e fazer cumprir as normas, leis e regulamentos;
- emitir relatório diário das ocorrências do setor sob sua responsabilidade;
- executar outras atividades correlatas ao cargo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Fica criado o cargo comissionado de Comandante da Guarda Civil Municipal, na estrutura da Secretaria de Administração, símbolo CCVII, da tabela 011/97 e demais alterações, cargo este destinado a profissional com experiência comprovada na área de segurança pública, com as seguintes atribuições:

I – organizar e fazer funcionar o serviço de vigilância dos próprios Municipais, parques, praças, jardins, e o Meio Ambiente em colaboração com as autoridades Policiais, no que couber,

II – assinar as carteiras de identificação dos guardas municipais;

III – promover a elaboração, por seus subordinados, os relatórios de ronda;

IV – promover a representação adequada da guarda Civil Municipal nas festas cívicas e solenidades de caráter público;

V – conferir e assinar os autos de infração, juntamente com o guarda que atender a ocorrência;

VI – inspecionar, quando lhe parecer conveniente, os serviços de vigilância;

VII – coordenar-se com entidades representativas das comunidades no sentido de oferecer, e delas obter colaboração;

VIII – colaborar com as autoridades policiais do Estado, no que diz respeito ao controle do trânsito no âmbito da competência municipal;

IX – apoiar, quando solicitado, os serviços de fiscalização municipal;

X – aprovar as solicitações de serviços extraordinários de vigilância, solicitados por outros órgãos do Município;

XI – responsabilizar seus auxiliares diretos:

a) pela instrução profissional, bem como pelo asseio e conservação dos uniformes;

b) pelo asseio das dependências da Guarda;

c) Pela ordem dos serviços internos e externos;

d) Pelo sigilo dos documentos que transitarem na Guarda;

e) Indicar os chefes de equipes oriundos do quadro efetivo da Guarda Civil Municipal que será responsável pelo plantão;

XII – treinar e fazer treinar o pessoal de serviço de modo a melhor aparelhá-los para o cumprimento dos encargos que lhes são próprios;

XIII – resolver de pronto, as questões de serviço que exijam solução imediata, dando conhecimento, sempre que possível e com a máxima urgência, ao Chefe do Executivo;

XIV – submeter, mediante ofício, à decisão de autoridade superior, os casos que, a seu juízo, mereçam elogio ou punição alheio às atribuições;

XV – prestar todas as informações solicitadas por seus superiores por escrito ou não, com referência pessoal, material e serviço, bem como organizar e encaminhar, na época.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar dotações orçamentárias necessárias para cumprimento da presente norma.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2014, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de dezembro de 2013.

FÉLIX MONTEIRO LENGUBER
Prefeito